# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11729/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2673/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575858 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA |
| **JURISDICIONADO** | : |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame a Apuração de Responsabilidade em fase de cumprimento do Acórdão n. 500/2018, que aplicou multa ao *Sr. Jácomo Dagostin*, ex-Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, pela remessa intempestiva de documentos, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Ao analisar os autos, verificou-se a Certidão (f. 49-51) no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Por conseguinte, o *Parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme o Parecer n. 12060/2021 (f. 59).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 500/2018, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf